

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM
____/2026, que altera a Resolução nº 28,
de 22 de outubro de 2025.

A Câmara Municipal de Santo André aprova:

Art. 1º O caput do Art. 3º da Resolução nº 28, de 22 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de plataforma eletrônica disponível no site oficial da Câmara Municipal de Santo André. Elas poderão ser efetuadas de forma direta pelo solicitante ou por indicação de vereador, limitada a uma indicação por parlamentar. O formulário específico deverá incluir o envio dos seguintes documentos:

[...] ”

Art. 2º O Art. 3º da Resolução nº 28, de 22 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando o atual parágrafo único como § 1º, na seguinte conformidade:

“Art. 3º [...]

§ 1º [...]

§ 2º As indicações dos vereadores deverão ser realizadas via gabinete.”





Art. 3º O Art. 4º da Resolução nº 28, de 22 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]”

Parágrafo único. Os vereadores membros da comissão julgadora ficarão impedidos de fazer indicação de projetos para concorrer ao prêmio.”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de fevereiro de 2026.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003100300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover ajustes pontuais e necessários à Resolução nº 28, de 22 de outubro de 2025, que instituiu, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o Prêmio de Inovação “O Futuro é Agora”.

As alterações propostas decorrem da necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de inscrição, indicação e julgamento dos projetos concorrentes ao prêmio, de modo a assegurar maior clareza normativa, transparência administrativa e observância aos princípios da imparcialidade e da moralidade que regem a Administração Pública.

Nesse sentido, a nova redação conferida ao caput do artigo 3º explicita a possibilidade de inscrições tanto de forma direta pelo interessado quanto por indicação de vereador, estabelecendo, contudo, limite objetivo de uma indicação por parlamentar. Tal medida busca ampliar o alcance do prêmio, sem comprometer a isonomia entre os concorrentes.

A inclusão do § 2º ao artigo 3º visa padronizar o procedimento de indicação parlamentar, determinando que esta seja realizada formalmente por meio dos gabinetes, o que contribui para a organização administrativa, rastreabilidade dos atos e adequada formalização dos processos internos.

Por sua vez, o acréscimo de parágrafo único ao artigo 4º estabelece impedimento aos vereadores que integrem a Comissão Julgadora quanto à indicação de projetos concorrentes ao prêmio. Essa vedação fortalece a imparcialidade do processo de seleção, prevenindo conflitos de interesse e reforçando a credibilidade institucional do Prêmio de Inovação.

Dessa forma, as alterações propostas não modificam a essência do prêmio nem seus objetivos originais, mas aprimoram seus mecanismos operacionais e de governança, garantindo maior segurança jurídica, transparência e legitimidade ao processo de escolha dos homenageados.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Resolução representa um avanço normativo e administrativo, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

